



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 124/CNE/XV

No dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e vinte e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu conhecimento da autorização concedida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para a contratação de dois juristas, em regime de avença, na sequência da deliberação da CNE de 23 de novembro p.p. -----

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota da disponibilidade do especialista contactado para fazer uma sessão de sensibilização em torno das técnicas de comunicação com utilização de novas tecnologias, com incidência no sítio da CNE, tendo a Comissão definido o próximo dia 30 de janeiro para a sua realização. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 122/CNE/XV, de 16 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 122/CNE/XV, de 16 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 123/CNE/XV, de 18 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 123/CNE/XV, de 18 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Participações relativas à designação dos membros de mesa na eleição dos órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/23, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dela constante que, a seguir, se transcrevem: -----

Processo AL.P-PP/2017/526 - Participação do mandatário da coligação CDS-PP.PPM contra o presidente da Junta de Freguesia de Mazarefes e Vila Fria por não realização da reunião para a designação dos membros de mesa

«A participação em causa refere que a reunião para a escolha dos membros de mesa das assembleias de voto da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria não se realizou no dia e hora definidos na lei, porque o edifício da junta de freguesia se encontrava encerrado.

Resulta ainda da referida participação que o presidente da junta de freguesia terá informado a candidatura em causa de que os membros de mesa já tinham sido escolhidos.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece a obrigatoriedade de a reunião para a escolha dos membros de mesa se realizar às 21 horas do 18.º dia anterior ao da realização da eleição, na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto, pelo que impende sobre o respetivo presidente a obrigação de garantir as condições necessárias para a realização da referida reunião.

Acresce que, qualquer eleitor pode reclamar perante o juiz do tribunal competente da designação dos membros de mesas escolhidos pelos representantes das candidaturas ou sorteados pelo presidente da câmara, com fundamento na preterição de requisitos fixados na lei, nos dois dias seguintes à afixação do edital, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 78º da Lei Eleitoral dos Órgãos Autarquias Locais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em face dos elementos constantes do processo adverte-se o senhor presidente da junta da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria de que, em futuros atos eleitorais, deve cumprir rigorosamente o disposto na lei eleitoral.»

Processo AL.P-PP/2017/529 - Participação da CDU Leiria contra o PS e o PPD/PSD por impedimento de participação na reunião de designação dos membros de mesa

«Da participação em causa resulta que o representante da Coligação Democrática Unitária não participou na reunião de escolha dos membros das mesas das freguesias de Santiago da Guarda e de Chão de Couce, por ter sido impedido.

Na resposta apresentada, o Partido Socialista refere que o representante da candidatura participante compareceu no local da reunião quando esta já tinha terminado (depois das 22 horas).

A Comissão Nacional de Eleições entende que no caso de, à hora marcada para a reunião, não estarem presentes todos os delegados das candidaturas é razoável que seja observado um período de tolerância não superior a 30 minutos, iniciando-se a reunião em seguida com os delegados que estiverem presentes, desde que esteja representada mais de uma candidatura. A reunião inicia-se sob a direção do mais velho dos delegados das candidaturas presentes, podendo de imediato ser eleito outro para dirigir o resto dos trabalhos.

Sobre a intervenção do presidente da junta de freguesia no processo de designação dos membros de mesa entende a Comissão Nacional de Eleições que o mesmo não tem qualquer poder de intervenção no decurso da reunião, nem sequer como moderador, já que a sua atuação é apenas de mera assistência. Ao presidente da junta de freguesia compete apenas:

- *Receber os representantes dos partidos e dos grupos dos cidadãos intervenientes na sede da junta de freguesia e criar as condições necessárias para a realização da reunião;*
- *Assistir à reunião, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;*
- *Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar à porta da sede da junta de freguesia o edital que lhe é remetido pela câmara com os nomes dos membros de mesa escolhidos.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O referido entendimento é aplicável a qualquer membro da junta de freguesia, salvo se o mesmo estiver presente na qualidade de representante de uma candidatura.

Acresce que, a qualidade de representante de uma candidatura é demonstrada através de documento emitido pela entidade proponente da respetiva candidatura (partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores), devendo esta comunicar a identidade do seu representante à junta de freguesia até ao 20º dia anterior à eleição.

A falta desta comunicação não é impeditiva de participação na reunião de escolha dos membros de mesa, nem compete ao presidente da junta de freguesia aferir da legitimidade dos representantes das candidaturas.

A tudo acresce que, qualquer eleitor pode reclamar perante o juiz do tribunal competente contra a designação dos nomes dos membros das mesas escolhidos pelos representantes das candidaturas ou sorteados pelo presidente da câmara, com fundamento na preterição de requisitos fixados na lei, nos dois dias seguintes à afixação do edital (n.º 1 do artigo 78º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

Dê-se conhecimento da presente deliberação ao participante e às candidaturas e juntas de freguesia visadas na participação.» -----

Processo AL.P-PP/2017/563 - Participação de GCE MUPE - CM Estremoz contra o Presidente da Junta da União de Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento) relativa à reunião de designação dos membros de mesa

«A participação em causa refere que o presidente da junta da União de Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento) terá participado na reunião de escolha dos membros de mesa desta união de freguesias, facto que o visado veio negar.

Sobre a intervenção do presidente da junta de freguesia no processo de designação dos membros de mesa entende a Comissão Nacional de Eleições que o mesmo não tem qualquer poder de intervenção no decurso da reunião, nem sequer como moderador, já que a sua atuação é apenas de mera assistência. Ao presidente da junta de freguesia compete apenas:

- Receber os representantes dos partidos e dos grupos dos cidadãos intervenientes na sede da junta de freguesia e criar as condições necessárias para a realização da reunião;*
- Assistir à reunião, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar à porta da sede da junta de freguesia o edital que lhe é remetido pela câmara com os nomes dos membros de mesa escolhidos.

Acresce que os membros de mesa são designados de entre os eleitores pertencentes à respetiva assembleia de voto, pelo que qualquer eleitor da união de freguesias que reúna os requisitos estabelecidos no artigo 75.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais pode ser designado membro de mesa.

A mesma lei estabelece ainda que qualquer eleitor pode reclamar perante o juiz do tribunal competente contra a designação dos nomes dos membros das mesas escolhidos pelos representantes das candidaturas ou sorteados pelo presidente da câmara, com fundamento na preterição de requisitos fixados na lei, nos dois dias seguintes à afixação do edital (n.º 1 do artigo 78º).

Dê-se conhecimento da presente deliberação ao participante e às candidaturas e juntas de freguesia visadas na participação.» -----

Processo AL.P-PP/2017/627 - Participação do CDS-PP de Castelo Branco contra Junta de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde por irregularidades na reunião dos membros de mesa

«A mandatária da candidatura do CDS-Partido Popular à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde deu conhecimento à Comissão Nacional de Eleições da reclamação apresentada no Tribunal Judicial de Castelo Branco, relativa ao processo de designação de membros das mesas das assembleias de voto da referida freguesia.

Resulta ainda dos elementos do processo que a presidente da junta presidiu à reunião de escolha dos membros de mesa e impediu a participação do representante da candidatura em causa, apesar de este ter comparecido munido da credencial emitida pela respetiva entidade proponente.

Sobre a intervenção do presidente da junta de freguesia no processo de designação dos membros de mesa entende a Comissão Nacional de Eleições que o mesmo não tem qualquer poder de intervenção no decurso da reunião, nem sequer como moderador, já que a sua atuação é apenas de mera assistência. Ao presidente da junta de freguesia compete apenas:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Receber os representantes dos partidos e dos grupos dos cidadãos intervenientes na sede da junta de freguesia e criar as condições necessárias para a realização da reunião;
- Assistir à reunião, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;
- Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar à porta da sede da junta de freguesia o edital que lhe é remetido pela câmara com os nomes dos membros de mesa escolhidos.

No que respeita à qualidade de representante de uma candidatura, entende a Comissão Nacional de Eleições que esta qualidade é demonstrada através de documento emitido pela respetiva entidade proponente (partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores), a qual deve comunicar a identidade do seu representante à junta de freguesia até ao 20º dia anterior à eleição. Contudo, a falta desta comunicação não é impeditiva de participação na reunião de escolha dos membros de mesa, pelo que os representantes que comparecerem na reunião munidos de credencial emitida pela entidade proponente da candidatura não devem ser impedidos de participar na mesma.

Nestes termos, delibera-se notificar a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, na pessoa do seu presidente, e advertir este órgão autárquico de que, em futuros atos eleitorais, deve cumprir rigorosamente o disposto na lei eleitoral.»

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou neste ponto da ordem de trabalhos e participou na deliberação antecedente. -----

Processo AL.P-PP/2017/749 - Participação CDU contra a Câmara Municipal da Vidigueira por ter sido recusada a presença no sorteio de membros de mesa

«A participação refere que o representante da Coligação Democrática Unitária foi impedido de participar no sorteio realizado pelo presidente da Câmara Municipal de Vidigueira para o sorteio dos membros de mesa.

Da ata do respetivo sorteio consta que neste ato esteve presente um representante da Coligação Democrática Unitária.

Em todo o caso, os cidadãos não podem ser impedidos de assistir ao ato de sorteio, que é um ato público, tanto mais que a lei confere a qualquer eleitor o direito de reclamar perante



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

o juiz do tribunal competente contra a designação dos nomes dos membros das mesas escolhidos pelos representantes das candidaturas ou sorteados pelo presidente da câmara, com fundamento na preterição de requisitos fixados na lei, nos dois dias seguintes à afixação do edital (n.º 1 do artigo 78º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Nestes termos, delibera-se notificar a Câmara Municipal de Vidigueira, na pessoa do seu presidente, e recomendar a este órgão autárquico que, em futuros atos eleitorais, não vede a entrada dos cidadãos que pretendam assistir ao sorteio dos membros de mesa, designadamente se os mesmos representarem uma candidatura.» -----

**2.04 - Cidadão | Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Igrejinha
| Estatuto do Candidato (não pagamento da remuneração) - Processo AL.P-
PP/2017/1259**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/24, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A mandatária concelhia de Arraiolos da CDU remeteu à Direção da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Igrejinha (doravante abreviadamente designada ARPII), com conhecimento à Comissão Nacional de Eleições, uma comunicação reportando que descontaram o vencimento correspondente a sete dias de campanha eleitoral a uma candidata – e funcionária da ARPII – integrante das suas listas.

Os serviços de apoio da CNE responderam à ARPII - com conhecimento à mandatária concelhia de Arraiolos da CDU - emitindo o seu parecer sobre a matéria em questão e concluindo que deveriam ser repostos todos os descontos efetuados na retribuição, correspondentes ao período total em que a trabalhadora se ausentou do trabalho para efeitos de campanha eleitoral.

Na sequência do referido parecer, a Senhora Diretora da ARPII comunicou à CNE que regularizou a situação, remetendo a respetiva prova documental, pelo que se delibera o arquivamento do presente processo.» -----

2.05 - Reapreciação do pedido de apoio do Instituto de História Contemporânea à publicação “Os Partidos Políticos Portugueses e a União Europeia”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou e debateu alguns aspetos do projeto em referência, que reclamam maior reflexão, e deliberou agendar nova reunião com os seus promotores. -----

Os Senhores Drs. João Tiago Machado e Mário Miranda Duarte entraram na reunião neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação antecedente. -----

2.06 - Contrato de aquisição de uma Solução Informática com vista à produção de listas de candidatos | Aplicação de sanção pecuniária

O Senhor Dr. João Almeida introduziu o assunto e, após discussão dos aspetos que envolvem o referido contrato, a Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/22, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«I - A Comissão Nacional de Eleições lançou um procedimento para o desenvolvimento e implementação de uma solução informática destinada à produção de listas de candidatos pelos seus proponentes em qualquer eleição de âmbito nacional e regional.

II - Para este efeito, foi aberto um procedimento, na modalidade de concurso público, publicado no Diário da República, II série, n.º 57, de 23 de março de 2015, através do anúncio n.º 1710/2015.

III - Do n.º 1 da cláusula terceira do contrato resulta que “o desenvolvimento e implementação da Solução Informática deverão estar integralmente concluídos até 18 de maio de 2015 (...)”, visando a utilização da aplicação na eleição para os Deputados da Assembleia da República que ocorreu no dia 4 de outubro desse ano.

IV - O prazo referido no ponto anterior é reforçado no ponto 4.2 das “cláusulas técnicas” do caderno de encargos que se reproduz: “O desenvolvimento da Solução e a prestação dos serviços supra referidos deverão ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos até 18 de maio do corrente ano.

V - Desde a data da celebração do contrato até ao presente, encontram-se várias prestações por realizar na sua totalidade, enquanto outras foram prestadas apenas parcialmente, conforme consta dos documentos juntos ao processo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VI - Volvidos quase três anos após a celebração do contrato, que ocorreu em 30 de abril de 2015, não se registaram novos desenvolvimentos da aplicação. Aliás, desde esta data, tiveram lugar os seguintes atos eleitorais:

- Eleições legislativas (04-10-2015)
- Eleição para o Presidente da República (24-01-2016)
- Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (16-10-2016)
- Eleições para os órgãos das autarquias locais (01-10-2017).

VII - O n.º 4, do artigo 325.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, permite ao contraente público aplicar as sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável.

VIII - De acordo com o n.º 1 da Cláusula 23.ª do caderno de encargos "a CNE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem e de prestação dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.

IX - Atendendo ao valor do contrato (€14.950,00) e ao limite previsto na cláusula antecedente, o valor máximo da sanção pecuniária a aplicar pode ir até aos € 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa euros).

X - Face ao que antecede, e considerando os critérios estabelecidos no n.º 4, da cláusula 23.ª do caderno de encargos, afigura-se adequado a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de € 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa euros) à empresa Ubiwhere Lda., por incumprimento das obrigações contratuais, sob pena de se proceder à resolução do contrato, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 25.ª do caderno de encargos, conjugada com o artigo 329.º do CCP.

XI - Notifique-se a referida empresa para efeitos de audiência prévia, a exercer por escrito no prazo de 10 dias, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 da Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos, do artigo 308.º do CCP e dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.» -----



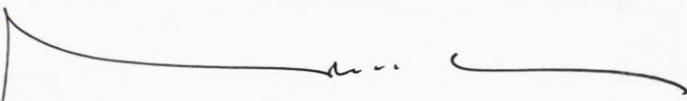
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva pediu a palavra para dar nota da reunião realizada com a Associação Coolpolitics no passado dia 18 de janeiro, sobre os projetos que pretende promover no âmbito da participação cívica dos jovens. Em resultado daquela reunião, a Associação irá remeter informação mais detalhada sobre os projetos e sobre a caracterização da própria associação, o que se aguardará. -----

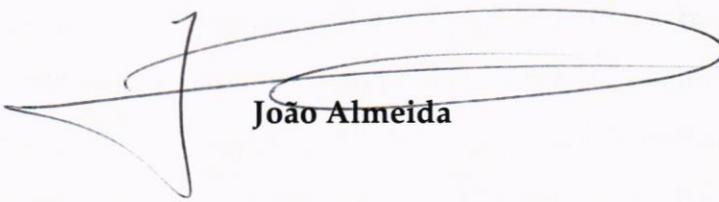
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.-

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida